



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa
de
Desenvolvimento Desportivo
entre
Câmara Municipal de Castelo Branco
e
Escuderia de Castelo Branco

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);
6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.ª série do Diário da República



Câmara Municipal de Castelo Branco

13. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, **Leopoldo Martins Rodrigues**, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de outubro de 2021, nos termos da alín. o) do n.º.1 do art.º 33.º, alíns. a) do n.º. 1 e f) do n.º. 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Escuderia de Castelo Branco, ou **Segundo Outorgante**, coletiva n.º 501 771 824, com sede em Castelo Branco e com morada na EN 233 KM 105 - Lanço Grande, Castelo Branco, representada por **João Vicente Lucas**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 04398215 8 ZX6, válido até 20-07-2028, **Nelson Manuel da Silva Matos**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 11614444 0ZY5, válido até 24-04-2028, que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Vice – Presidente da Direção, com poderes para obrigar a entidade.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira por parte do Município de



Câmara Municipal de Castelo Branco

Castelo Branco na concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

2. A comparticipação financeira do Município de Castelo Branco prevista no número anterior compreende o apoio extraordinário à organização e realização da “**Baja TT Escuderia Castelo Branco 2025**” e correspondente apoio logístico.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela Escuderia de Castelo Branco, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor global de **100 000,00€ (cem mil euros)**, direcionado da seguinte forma:
 - a) **80 000,00€ (oitenta mil euros)**, para despesas de planeamento, promoção, comunicação e demais gastos relacionadas com o evento.
 - b) **20 000,00 (vinte mil euros)**, transmissões, trofeus, contração/aquisição de equipamentos e serviços diversos.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será prestada da seguinte forma:
 - a) **80 000,00€ (oitenta mil euros)**, a liquidar após assinatura do presente Contrato – Programa Desportivo, desde já se obrigando a Segundo Outorgante a apresentar, até à concessão da restante verba, os respetivos comprovativos de despesa a enviar através do email: faturacao@cm-castelobranco.pt ;
 - b) **20 000,00€ (vinte mil euros)**, a pagar até dia 31 de maio de 2025 e sob condição de entrega da Segundo Outorgante dos respetivos documentos de despesa a enviar para o email referido;
 - c) A Segundo Outorgante desde já se obriga a entregar à Primeira Outorgante até 30 de junho de 2025 relatório final de execução de avaliação sobre os resultados alcançados sendo que a falta de entrega, injustificada, dos documentos de despesa e relatório poderá comprometer a possibilidade de concessão de futuros apoios.



Câmara Municipal de Castelo Branco

3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica: 0102 / 040701 e GOP: 01 002 2023/6 – 1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **93698**, datado de 17/03/2025 referente ao orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes à organização e realização do evento desportivo conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo segundo outorgante sendo o apoio logístico necessário à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo segundo outorgante, **no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.**

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante;
- d) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.



Câmara Municipal de Castelo Branco

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- f) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)
- g) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações;
- h) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato Ricardo Filipe Salvado Lourinho, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, devendo para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e termina com a entrega do relatório e comprovativos de despesa, até 30 de junho de 2025.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no n.º1 do art.º 1.º-A do referido



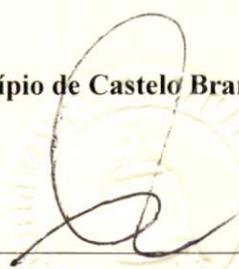
Câmara Municipal de Castelo Branco

Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alin. c) do seu art.º 5.º.

Este Contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

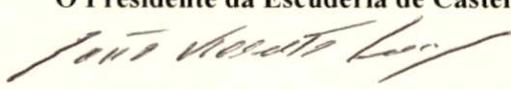
Castelo Branco, 02 de abril de 2025

O Município de Castelo Branco



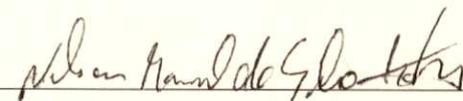
Leopoldo Martins Rodrigues

O Presidente da Escuderia de Castelo Branco



João Vicente Lucas

O Vice-Presidente da Escuderia de Castelo Branco



Nelson Manuel da Silva Matos



Câmara Municipal de Castelo Branco

O Oficial Público

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos

(c.f despacho n.º 28/2024 de 26 de fevereiro)